

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se inciso XX ao *caput* do art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XX – hidrogênio verde: hidrogênio produzido por eletrólise da água, utilizando fontes de energia renováveis, tais como as previstas no inciso XIII, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas como renováveis.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do inciso XIV do art. 4º aprovado pela Comissão Especial para debates de Políticas Públicas sobre o Hidrogênio Verde - CEHV, impede a participação de forma isonômica de todas as fontes de energia renováveis para produção de hidrogênio verde.

Essa definição, além de ser prejudicial à competitividade do Brasil, que conta com recursos abundantes de fontes renováveis, não tem fundamento no interesse nacional.

A alteração, na forma da emenda que apresentamos, é essencial para que a definição de hidrogênio verde contemple expressamente fontes de energia renováveis, alinhando-se com as normas em discussão ou já expedidas em outras jurisdições, tal como a regulamentação feita pela União Europeia, com a qual o Brasil pode ampliar significativamente a sua interação comercial.

Nesse contexto, é importante ressaltar que todas as fontes renováveis que o Brasil possui são vetores para a transição energética global, contribuem para a descarbonização e devem ser consideradas no posicionamento do país diante do mercado global de hidrogênio.



A geração renovável do Brasil de variadas fontes, dentre elas especialmente a hidrelétrica, fornece energia firme para cobrir a intermitência das eólicas e solares, garantindo energia ininterrupta e estável (24 horas por dia durante todos os dias por semana) para as plantas hidrogênio e tornando-as economicamente viáveis.

Outra vantagem da utilização de todas as fontes de energia renovável para produção de hidrogênio é o favorecimento do mercado interno, alavancando a economia, gerando emprego e renda para o País, uma vez que os bens e serviços a serem empregados, no caso do desenvolvimento de fontes hidrelétricas, são 100% nacionais.

Excluir a fonte hidrelétrica para produzir hidrogênio é um contrassenso, pois já há consenso internacional de que geração hidrelétrica é uma fonte renovável e apta para a produção de hidrogênio verde.

Espera-se que, em breve, o hidrogênio desempenhe papel fundamental nas economias, atuando como matéria-prima, combustível ou transportador de energia.

Enquanto atualmente seu principal uso é na indústria química para a produção de amônia, o hidrogênio também tem potencial para substituir as fontes de energia emissoras de gases de efeito estufa como insumo em processos industriais e, dessa forma, a sua expansão contribuirá para a descarbonização da matriz global de energia.

O Brasil tem a possibilidade de inserir-se como protagonista nesse cenário e, para isso, deve aproveitar-se das vantagens competitivas proporcionadas pela utilização de todas as suas fontes renováveis na produção de hidrogênio verde, recebendo importantes investimentos e fortalecendo relações comerciais com outros países.

Fundamental esclarecermos que o próprio Projeto de Lei, no inciso XIII do Art. 4º, ao tratar o tema como “hidrogênio renovável”, já traz definição adequada, pois engloba todas as fontes renováveis de energia (*solar, eólica, hidráulica, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica, das marés, oceânica*



e outras a serem definidas pelo Poder Público) para a sua produção. Essa definição está bastante alinhada com a conceituação dada pela União Europeia.

Por fim, nossa proposta de emenda para corrigir a redação do inciso XIV do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, e incluir as fontes renováveis no rol das permitidas para a produção do hidrogênio verde, é fundamental para colocar a legislação brasileira em consonância com os regramentos internacionais e para proporcionar o aumento da competitividade do país no cenário mundial, alavancando a sua economia e permitindo a geração de emprego e renda em prol de toda a população do país.

Por isso, pedimos apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)**

